JUSTIFICATIVA

Nobre Sr. Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 758/2017, cuja súmula dispõe: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 088 DE 27 de DEZEMBRO DE 2002 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O presente projeto tem por objetivo adequar os valores da Contribuição de Iluminação Pública aos gastos que o município tem com este serviço, pois, a manutenção da Iluminação Pública nos valores atuais poderá comprometer o equilíbrio entre Despesas e Receitas do município e, consequentemente, o atendimento à população.

É importante se ressaltar ainda que a Lei só produzirá efeitos, após 90 dias de sua aprovação e no próximo ano, em respeito aos princípios Tributários da Anterioridade nonagesimal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais encaminhamos o texto ora comentado à superior consideração legislativa, solicitando dos Ilustres Membros dessa Casa o indispensável apoio para sua aprovação**.**

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 15 DE MARÇO DE 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 758/2017.

DATA: 15 DE MARÇO DE 2017

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 088 DE 27 de DEZEMBRO DE 2002 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Altera o caput do Art. 5º e §1º e seus parágrafos da Lei 088/2002 passa a vigorar conforme anexo:

Art. 5º - *A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública vigente, definida pelo Governo Federal através da ANEEL.*

§1º - *As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW, conforme tabela anexa, que é parte integrante desta lei.*
§2º - *Estão isentos da contribuição os consumidores da Classe Rural e os consumidores residenciais até 50KW mês.*

Art. 2º - Fica revogado o §3º e §4º do Art. 5º da Lei 088/2002.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias da referida publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 15 DE MARÇO DE 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena–MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

ANEXO I – TABELA DE ALÍQUOTAS DA CIP

FAIXAS		RESIDÊNCIAL	INDUSTRIAL	COMERCIAL	PODER PÚBLICO
CONSUMO MÍNIMO	CONSUMO MÁXIMO	CIP - %	CIP - %	CIP - %	CIP - %
0	30	Isenta	2,00%	2,00%	2,00%
31	50	Isenta	3,00%	3,00%	3,00%
51	70	5,00%	4,00%	4,00%	4,00%
71	100	7,00%	5,00%	5,00%	5,00%
101	140	9,00%	6,00%	6,00%	6,00%
141	180	11,00%	7,00%	7,00%	7,00%
181	220	13,00%	8,00%	8,00%	8,00%
221	300	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%
301	400	17,00%	12,00%	12,00%	12,00%
401	500	19,00%	14,00%	14,00%	14,00%
501	600	21,00%	16,00%	16,00%	16,00%
601	700	23,00%	18,00%	18,00%	18,00%
701	800	25,00%	20,00%	20,00%	20,00%
801	1000	27,00%	22,00%	22,00%	22,00%
1001	1200	29,00%	24,00%	24,00%	24,00%
1201	1500	31,00%	26,00%	26,00%	26,00%
1501	999999	33,00%	28,00%	28,00%	28,00%